ATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026-V6RBG
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 027/2026

OBJETO: prestar serviços de Leiloeiros Oficiais do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de realizar a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Iúna/ES.

SISTEMA ELETRÔNICO: Portal de Compras Públicas (www.compraspublicas.com.br)

Às 14 horas do dia 11 de agosto de 2026, reuniu-se a Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 329/2026, composta pelos servidores: Presidente - Eliane Pereira de Aguiar; Membro Titular - Rodrigo Aguiar de Lima; Membro Titular – Ana Maria Moreira Cote Amurim, para a condução e operacionalização da sessão pública de recebimento e análise das propostas e documentos de habilitação referente ao Edital de Credenciamento nº 27/2026, por meio do Portal de Compras Públicas.

DOS PARTICIPANTES INSCRITOS NO PORTAL
Registrou-se no sistema a participação/inscrição dos seguintes leiloeiros oficiais:
 DANIEL ELIAS GARCIA – matriculado na JUCEES sob o nº 103/2024 – CPF: 910.192.149-53.
 FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO – matriculado na JUCEES sob o nº 071/2020 – CPF: 039.167.186-30.
 GABRIEL FARDIM PEREIRA – matriculado na JUCEES sob o nº 055/2013 – CPF: 057.573.187-75.
 GUSTAVO BOLZAN – matriculado na JUCEES sob o nº 073/2020 – CPF: 027.794.187-37.
 GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA – matriculado na JUCEES sob o nº 089/2023 – CPF: 280.345.868-38.
 JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA – matriculado na JUCEES sob o nº 072/2020 – CPF: 065.132.226-05.
 LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA – matriculado na JUCEES sob o nº 072/2020 – CPF: 014.721.886-16.
 MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA – matriculado na JUCEES sob o nº 081/2021 – CPF: 326.502.802-04.
 PAMELA DE SOUZA ALVES – matriculada na JUCEES sob o nº 083/2022 – CPF: 145.758.946-05.
 PIETRANGELO ROSALÉM – matriculado na JUCEES sob o nº 061/2015 – CPF: 073.913.597-00.
 RONALD DE FREITAS MOREIRA – matriculado na JUCEES sob o nº 069/2020 – CPF: 927.120.456-53.
 RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO – matriculado na JUCEES sob o nº 084/2022 – CPF: 163.053.507-95.
 SANDRA DE FÁTIMA SANTOS – matriculada na JUCEES sob o nº 068/2020 – CPF: 330.154.696-49.
 SERGIO DE PAULA PEREIRA – matriculado na JUCEES sob o nº 008/1984 – CPF: 450.780.687-91.

2026-S4TB6L - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/08/2026 15:36 PÁGINA 1 / 8

DO DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA
Na data 07/07/2026, às 14h, foi aberta a sessão pública, automaticamente, pelo Portal de Compras Públicas, onde os interessados registraram suas propostas.

Abertura dos Arquivos Digitais: O sistema disponibilizou para a Comissão o acesso aos documentos anexados eletronicamente pelos leiloeiros participantes.

Análise da Documentação de Habilitação: A Comissão realizou a verificação e conferência da documentação inserida na plataforma, examinando a regularidade fiscal, trabalhista e o comprovante de registro ativo na Junta Comercial competente, conforme exigido no Edital, bem como, as declarações solicitadas no Termo de Referência.

3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Após o exame da documentação anexada no Portal, a Comissão abriu diligências conforme o edital.

Após análise da documentação apresentada pelo interessado **Gabriel Fardim Pereira**, verificaram-se as seguintes pendências:

1. Foi apresentada **Certidão de Matrícula** contendo pendência, não sendo possível comprovar a regularidade exigida pelo edital.
2. Não foi apresentada a **Certidão Negativa de Débitos (CND)** correspondente. Em seu lugar, foi anexado novamente o **Espelho do Cadastro Mobiliário**, documento que não substitui a certidão exigida para fins de habilitação.
3. Não foi apresentada a documentação comprobatória da **situação de regularidade do leiloeiro**, conforme exigência editalícia.

Após análise da documentação apresentada pelo interessado **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, verificou-se a seguinte pendência: não foi apresentada a **Certidão de Matrícula de Leiloeiro**, documento exigido pelo edital para comprovação da habilitação e da regularidade do exercício da atividade;

Após análise da documentação apresentada pelo interessado **Daniel Elias Garcia**, verificaram-se as seguintes pendências:

1. No **Anexo II – Requerimento de Credenciamento**, não foi informado o **contato telefônico**, em desacordo com o modelo constante do edital.

2026-S4TB6L - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/08/2026 15:36 PÁGINA 2 / 8

2. Não foi apresentada a documentação comprobatória da **situação de regularidade do leiloeiro**, conforme exigência editalícia.

Após análise da documentação apresentada pelo interessado **Fernando Caetano Moreira Filho**, verificou-se a seguinte pendência:

1. Não foi apresentada a **Certidão de Matrícula de Leiloeiro**, documento exigido pelo edital para comprovação da habilitação e da regularidade do exercício da atividade.

Após análise da documentação apresentada pelo interessado **Gustavo Bolzan**, verificaram-se as seguintes pendências:

1. No **Anexo II – Requerimento de Credenciamento**, não foi informado o **contato telefônico**, em desacordo com o modelo constante do edital.
2. Não foi apresentada a documentação comprobatória da **situação de regularidade do leiloeiro**, conforme exigência editalícia.

Após análise da documentação apresentada pelo interessado **Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira**, verificou-se a seguinte pendência:

1. Não foi apresentada a **Certidão de Matrícula de Leiloeiro**, documento exigido pelo edital para comprovação da habilitação e da regularidade do exercício da atividade.

Após análise da documentação apresentada pelo interessado **Sergio de Paula Pereira**, verificou-se a seguinte pendência:

1. Não foi apresentada a documentação comprobatória da **situação de regularidade do leiloeiro**, conforme exigência editalícia.

Após análise da documentação apresentada pela interessada **Sandra de Fátima Santos**, verificou-se a seguinte pendência:

1. Não foi apresentada a documentação que comprove o **registro e a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeira**, em desacordo com o **item 9.9 do Termo de Referência**, que exige a apresentação da **Certidão de Matrícula do Leiloeiro e da Situação**

2026-S4TB6L - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/08/2026 15:36 PÁGINA 3 / 8

de Regularidade para o Exercício da Profissão, expedidas pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Após análise da documentação apresentada pela interessada **Pamela de Souza Alves**, verificou-se a seguinte pendência:

1. A interessada encontra-se em **situação irregular perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**, não atendendo à exigência prevista no **item 9.9 do Termo de Referência**, que requer a comprovação da matrícula e da situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeira, expedidas pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Após o exame da documentação anexada no Portal, a Comissão deliberou e registrou no chat as diligências.

Esta Comissão realizou diligência junto ao Setor Jurídico acerca da interpretação do item 9.9 do Termo de Referência, que estabelece a necessidade de apresentação da seguinte documentação:

“Certidão da matrícula do leiloeiro e situação de regularidade para o exercício da profissão expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.”

Após análise da questão, foi esclarecido que, caso o interessado apresente certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo que contenha, de forma expressa, sua matrícula como leiloeiro e a respectiva situação de regularidade para o exercício da profissão, considera-se atendida a exigência prevista no item 9.9 do Termo de Referência.

Isso porque a referida certidão, desde que contenha conjuntamente as informações exigidas, é suficiente para comprovar tanto a matrícula do interessado na condição de leiloeiro quanto sua situação de regularidade perante a Junta Comercial, permitindo a adequada verificação de sua condição profissional.

Dessa forma, não se mostra necessária a apresentação de dois documentos distintos, quais sejam, a Certidão de Matrícula de Leiloeiro e a Certidão Específica, quando a certidão apresentada pela Junta Comercial contemplar, de forma expressa e conjunta, as informações relativas à matrícula e à regularidade profissional exigidas no item 9.9 do Termo de Referência.

2026-S4TB6L - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/08/2026 15:36 PÁGINA 4 / 8

Assim, para fins de análise da documentação de habilitação, será considerada cumprida a exigência prevista no item 9.9 quando o documento expedido pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo comprovar, simultaneamente, a matrícula do interessado como leiloeiro e sua regularidade para o exercício da profissão.

No que se refere ao item 13.2 do Edital, cumpre esclarecer que este possui objeto distinto. O referido dispositivo estabelece que:

"O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público."

No caso em questão, a disposição do item 13.2 relaciona-se à possibilidade de saneamento ou aproveitamento de atos que apresentem falhas ou omissões de natureza meramente formal e não essencial, desde que tais falhas não comprometam o atendimento das condições exigidas no instrumento convocatório e que sejam preservados os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do interesse público.

Nesse sentido, a ausência do número de telefone no documento apresentado pela empresa constitui questão de natureza formal, a ser analisada à luz do disposto no item 13.2 do Edital, verificando-se a possibilidade de aproveitamento ou saneamento do ato, desde que a informação ausente não seja essencial para a comprovação da condição de habilitação exigida.

Portanto, ressalta-se que as duas situações possuem naturezas distintas: enquanto o item 9.9 trata da comprovação da matrícula e da regularidade profissional do leiloeiro, o item 13.2 disciplina o tratamento de eventuais falhas formais não essenciais na documentação apresentada, não devendo ser confundidas as respectivas finalidades.

Diante do exposto, esta Comissão adotará, na análise da documentação de habilitação, o entendimento acima exposto, considerando atendida a exigência do item 9.9 quando a certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo comprovar conjuntamente a matrícula do leiloeiro e sua regularidade para o exercício da profissão, bem como procederá à análise da ausência de informação referente ao número de telefone apresentada pelo interessado, à luz do item 13.2 do Edital e dos princípios aplicáveis à contratação pública.

2026-S4TB6L - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/08/2026 15:36 PÁGINA 5 / 8

HABILITAÇÃO

Os interessados habilitados serão apresentados **em ordem alfabética**, exclusivamente para fins de organização e identificação, **não representando qualquer classificação ou ordem de preferência**.

A definição da ordem de convocação para a prestação dos serviços será realizada mediante **sorteio, conforme previsto no item 9.1 do Edital 27/2026**, observada, ainda, a necessidade e a demanda da Administração para a prestação dos serviços.

PARTICIPANTES HABILITADOS:

- DANIEL ELIAS GARCIA
- FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
- GABRIEL FARDIM PEREIRA
- GUSTAVO BOLZAN
- GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
- JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
- LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
- MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
- PIETRANGELO ROSALÉM
- RONALD DE FREITAS MOREIRA
- RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO
- SANDRA DE FÁTIMA SANTOS
- SERGIO DE PAULA PEREIRA

PARTICIPANTE INABILITADO:

- PAMELA DE SOUZA ALVES

Inabilitado por descumprimento do item 9.9 do Termo de Referência, tendo em vista que apresentou Certidão Específica na qual consta situação irregular perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que foi oportunizada diligência para regularização das pendências, contudo, a situação não foi sanada dentro do prazo estabelecido, permanecendo o descumprimento da exigência prevista no item 9.9 do Termo de Referência.

2026-S4TB6L - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/08/2026 15:36 PÁGINA 6 / 8

Iúna - ES, 12 de agosto de 2026.

Eliane Pereira de Aguiar
Presidente da Comissão de Contratação

Rodrigo Aguiar de Lima
Membro da Comissão de Contratação

Ana Maria Moreira Cote Amurim

Membro da Comissão de Contratação

2026-S4TB6L - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/08/2026 15:36 PÁGINA 7 / 8

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIANE PEREIRA DE AGUIAR
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO)
SEMG - PMIUNA
assinado em 12/08/2026 15:26:54 -03:00

RODRIGO AGUIAR DE LIMA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO)
SEMG - PMIUNA
assinado em 12/08/2026 15:31:25 -03:00

ANA MARIA MOREIRA COTE AMURIM
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC/EQUIPE DE APOIO
DIRC - SEMG - PMIUNA
assinado em 12/08/2026 15:36:21 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 12/08/2026 15:36:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIANE PEREIRA DE AGUIAR (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO) - SEMG - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-S4TB6L